
**EDITAL Nº. 001/2016/PROEC DE FLUXO CONTÍNUO PARA CHAMADA DE
PROPOSTAS DE EXTENSÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC, SEM ÔNUS PARA
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, torna público aos docentes, discentes e técnico-administrativos da UNEMAT a apresentarem por meio de formulário específico da PROEC, propostas de extensão, sem ônus para a UNEMAT, de acordo com as normas de extensão e as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem por objetivo regulamentar a proposição e o desenvolvimento das ações de extensão, que representam significativa articulação entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo às demandas da sociedade, e que estejam em conformidade com as Normas de Extensão desta Universidade.

2. DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

2.1 As propostas de ações de extensão deverão ser definidas conforme as Normas de Atividades de Extensão da UNEMAT e do Plano Nacional de Extensão e serem apresentadas sob a forma de:

- I. Projeto;
- II. Programa;
- III. Centro;
- IV. Núcleo.

2.2 As propostas de ações de extensão poderão originar-se de quaisquer instâncias da UNEMAT, cabendo ao proponente identificar sua vinculação.

3. DAS FORMAS DE ENQUADRAMENTO

3.1 De acordo com a política de extensão universitária da UNEMAT, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais, nas Áreas Temáticas e Linhas de Extensão definidas na Resolução Nº 093/2015 - CONEPE, disponíveis no endereço http://www.unemat.br/resolucoes/resolucoes/conepe/3159_res_conepe_93_2015.pdf

4. DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes de ações de extensão, docentes ou profissionais técnicos de ensino superior – PTES que fazem parte do quadro efetivo de servidores da UNEMAT e discentes devidamente matriculados em cursos regulares de graduação e, pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu* da UNEMAT.

4.1.1 O discente proponente de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob orientação de um docente do quadro efetivo da UNEMAT.

4.1.2 Docente visitante ou convidado, cedido, interino ou substituto poderão submeter propostas de ações de extensão, sem ônus para a UNEMAT na condição de coordenador, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com a Instituição (cópia do contrato, publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou Declaração expedido pela Faculdade de vinculação, informando o período de contrato).

4.1.3 As propostas de extensão apresentadas nestes casos específicos deverão ter prazo final em conformidade com o período de vigência do contrato de trabalho deste docente com a UNEMAT.

4.1.3.1 Em caso de distrato, a ação de extensão, deverá ter sua coordenação assumida por outro membro, desde que o mesmo faça parte do quadro de servidores da UNEMAT, ou poderá ser encerrada apresentando o relatório final conforme os tramites institucionais.

4.2 Cada proposta pode ter 01 (um) coordenador e até 03 (três) membros na equipe, sendo estes docentes, PTES ou discente da UNEMAT.

4.2.1 Os demais participantes configurarão na condição de colaboradores.

4.3 Se houver recurso financeiro (oriundo de parcerias, convênios, inscrições, etc.), a ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será um docente ou um PTES do quadro efetivo da UNEMAT.

4.4 O docente e o PTES efetivo poderão acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão administrativa.

4.5 O docente e o PTES, coordenador ou participante de quaisquer ações de extensão vinculadas a este edital, não terão acréscimo na jornada de trabalho para dedicar-se às atividades nem perceberão qualquer remuneração financeira excedente para tal.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1 A vigência deste Edital se dará pelo período de **10 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

6. DOS PRAZOS

6.1 As propostas submetidas a este Edital estarão autorizadas a iniciar suas ações após a institucionalização por meio de Portaria, ou de Parecer expedido pela PROEC.

6.1.1 As propostas para criação de Centros e Núcleos de Extensão terão caráter contínuo, desde que atendam ao disposto na Resolução Nº. 081/2008-CONEPÉ.

6.1.2 As propostas de Projetos de Extensão Universitária poderão ser de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

6.1.3. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado juntamente com o relatório final, tramitados nas mesmas unidades de vinculação que avaliaram a proposta inicial.

6.1.4 As propostas de criação de Programas de Extensão poderão ter caráter contínuo, desde que atendam ao disposto na Resolução Nº. 082/2008-CONEPÉ.

6.1.5 As propostas de Programas e/ou Projetos de Extensão que envolvam a realização de cursos e eventos, deverão também apresentar estas proposições diferenciadas em formulários específicos, no período que antecede a execução destes cursos ou eventos.

6.1.6 O resultado final de cada ação de extensão, submetida a este edital, será informado imediatamente ao proponente através do e-mail informado na proposta.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 Da Natureza Acadêmica:

a) Contribuição para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

b) Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, com o intuito de integrar as ações para melhor atender as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com seus interesses e necessidades sociais, de modo a demonstrar a natureza extensionista da proposta;

c) Implementação do processo de socialização do conhecimento acadêmico de modo que os resultados oriundos das ações contribuam na formação técnico-científica, cultural, social e pessoal dos acadêmicos.

7.1.2 Da Relação com a Sociedade.

a) Relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de forma que haja contribuição à inclusão de grupos sociais, ampliação de oportunidades educacionais e do acesso aos processos de formação e de qualificação promovidos pela Universidade;

b) Estabelecimento de mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à geração de novos conhecimentos;

c) Contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural priorizando especificidades regionais, por meio de propostas, formulação e acompanhamento das políticas públicas.

7.2 As propostas deverão seguir as seguintes diretrizes metodológicas:

a) Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

b) Descrever, de forma clara e precisa, os objetivos;

c) Explicitar os procedimentos metodológicos;

d) Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas;

e) Definir o cronograma de execução detalhado;

f) Definir o cronograma financeiro caso haja e a origem dos recursos;

g) Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

h) Registrar a experiência acadêmica e extensionista da equipe executora;

i) Detalhar a infraestrutura necessária para a execução da proposta;

j) Definir os resultados esperados com a realização da atividade de extensão.

7.3 Os proponentes deverão atentar ainda para os seguintes critérios, ao encaminhar as propostas:

7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas conforme segue:

a) Anexo III – Formulário para apresentação de Projetos de Extensão;

b) Anexo IV – Formulário para apresentação de Programas de Extensão;

c) Anexo V – Formulário para apresentação de Centros;

d) Anexo VI – Formulário para apresentação de Núcleos.

7.3.2 Não serão aceitas propostas de ações de extensão elaboradas e encaminhadas diretamente à PROEC e também, em qualquer outro formato eletrônico ou impresso, que não o estabelecido por este edital.

7.3.3 As propostas elaboradas deverão ser impressas e protocoladas para seguir as devidas instâncias de acordo com o Anexo I - Orientação para a institucionalização.

7.4 As propostas poderão, ou não, prever recursos financeiros oriundos de inscrições e/ou de recursos de terceiros (Acordos de cooperação, parcerias, convênios, editais externos); atendendo as Normas de Atividades de Extensão da UNEMAT (Resoluções Nº. 017/2013 - CONSUNI, Nº. 081 e 082/2008/CONEPE) e Normas de celebração de Convênios/Contratos Artigo 241 da Constituição Federal; Lei 8666/93 Art. 116; Lei 9394/96 Art. 53 - inciso VII; Instrução Normativa nº. 001/97 – da Secretaria do Tesouro Nacional; Instrução Normativa Conjunta nº. 001/2015 – SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT.

7.5 Nos casos de institucionalização de ações de extensão oriundas de editais externos, convênios, acordos de cooperação, entre outros, o coordenador deverá informar esta situação no título da proposta.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas de ações de extensão deverão estar de acordo com as Normas de Extensão da UNEMAT e de Admissão estabelecidas por este edital.

8.2 O proponente da ação de extensão, não poderá possuir pendência na PROEC.

8.3 Caso tenha recurso financeiro e necessidade de celebração de Convênio/Contrato, este deverá ser formalizado através da Unidade Competente da UNEMAT, após parecer favorável da PROEC.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A seleção das propostas de ações de extensão, submetidas a este Edital, obedecerá a duas etapas de análise:

- I. Análise de Enquadramento;
- II. Análise do Mérito e Relevância Social.

9.2 Da Análise de Enquadramento (1ª Etapa)

9.2.1 A Análise de Enquadramento das Ações de Extensão consistirá da análise preliminar das propostas pela PROEC e objetiva avaliar quanto ao “cumprimento dos requisitos estabelecidos por este Edital”;

9.2.2 As propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos por este Edital serão encaminhadas aos consultores *ad hoc* ou a Câmara de Extensão para avaliação da etapa posterior;

9.2.2.1 As propostas de ações de extensão aprovadas em editais com financiamento externo, que visem a institucionalização das mesmas junto a UNEMAT, não serão submetidas á avaliação.

9.2.3 As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos por este Edital serão devolvidas aos proponentes.

9.3 Da Análise do Mérito e Relevância Social (2ª Etapa)

9.3.1 A Análise do Mérito e Relevância Social será realizada por consultores *ad hoc* ou pela Câmara de Extensão que observarão os procedimentos e critérios, estabelecidos por este Edital.

9.3.1.1 As propostas de ações de extensão serão encaminhadas aos consultores sem a identificação dos proponentes.

9.3.2 Para fins de análise e julgamento do mérito ficam estabelecidos, os critérios de avaliação dispostos no Anexo II - Critérios de avaliação da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

10.1 Após a análise do mérito e da relevância da ação de extensão, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC/UNEMAT deverá:

a) Recomendar a ação de extensão, quando a proposta obtiver avaliação “recomendada” como parecer final dos consultores e dar os encaminhamentos subseqüentes para institucionalização da ação;

b) Devolver ao proponente a proposta de extensão, solicitando reformulações quando parecer final dos consultores for com “orientação para reformulações”;

c) Devolver ao proponente a proposta de extensão, quando parecer final dos consultores for “não recomendado” e orientar ao mesmo que submeta novamente a ação com modificações nas diretrizes de trabalho.

11. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

11.1 A PROEC fará o acompanhamento das ações de extensão por meio de:

11.1.1 Visitas *in loco* nos Câmpus e unidades de vinculação das ações de extensão.

11.1.2 Análise do relatório parcial e final das atividades dos coordenadores de ações de extensão.

12. DOS DEVERES E PENALIDADES

12.1 O coordenador da ação de extensão será o responsável pelo encaminhamento dos relatórios e dos produtos resultantes das atividades, assim como, toda a prestação de contas das ações de extensão, quando houver.

12.2 O coordenador deverá encaminhar, anualmente, o relatório parcial via e-mail. Ao final da vigência deverá encaminhar o relatório final, tramitado nas mesmas unidades que avaliaram a proposta institucionalizada.

12.2.1 Os relatórios específicos são:

- a) Anexo VII – Modelo de relatório parcial ou final de projetos de extensão;
- b) Anexo VIII – Modelo de relatório parcial ou final de programas de extensão;
- c) Anexo IX – Modelo de relatório parcial ou final de Centro;
- d) Anexo X - Modelo de relatório parcial ou final de Núcleo.

12.2.2 Os relatórios deverão seguir as orientações da PROEC.

12.2.3 As informações constantes do relatório subsidiarão a PROEC na elaboração do Relatório Anual das ações de extensão desenvolvidas nos Câmpus da UNEMAT.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Toda proposta apresentada deverá obedecer aos trâmites internos para encaminhamento de ações de extensão na UNEMAT.

13.2 Não serão analisadas propostas de extensão protocoladas fora do prazo estabelecido neste Edital ou sem a documentação exigida.

13.3 Os resultados obtidos através do desenvolvimento das ações de extensão apoiadas por este Edital quando apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos e outras publicações, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da UNEMAT.

13.4 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos na PROEC, pessoalmente ou pelo telefone: (65) 3221-0051. Endereço: Av. Tancredo Neves Nº. 1095, Bairro Cavahada, CEP: 78200-000, Cáceres/MT, ou pelo e-mail: proec@unemat.br.

13.5 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC/UNEMAT.

Cáceres/MT, 10 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
UNEMAT